Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3136/00 Art. 1º

Lei número 3.123, de 09 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Garcias, Castanhos e Juraparazinho, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social no valor de R$ 506,38 (Quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos), a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Garcias, Castanhos e Juruparazinho, destinado ao pagamento de débitos junto a Elektro Serviços de Eletricidade S.A.

Artigo 2º - A Associação mencionada no artigo anterior compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2- EXECUTIVO

2.8 – Fundo de Assistência Social

88.0 3231 15810312.011 – Subvenções sociais.....R$ 506,38

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 09 de fevereiro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 185
26/02/00

Lei número 3.123,
de 09 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Garcias, Castanhos e Juruparazinho conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social no valor de R$ 506,38 (Quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos), a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Garcias, Castanhos e Juruparazinho, destinado ao pagamento de débitos junto a Elektro Serviços de Eletricidade S.A.

Artigo 2° - A Associação mencionada no artigo anterior compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
2-Executivo
2.8 - Fundo de Assistência Social
88.0 3231 15810312.011 - Subvenções sociais
R$ 506,38

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
09 de fevereiro de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal